

Proc. 24 785/44

(CJT - 42/46)

1 946

ALL/JOA

Deve ser restabelecida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando prolatada de acôrdo com as provas dos autos e as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Nelson Junqueira da Rocha Azevedo e a Fundação Casper Líbero:

Nelson Junqueira da Rocha Azevedo reclamou contra a Fundação Casper Líbero em organização, o Espólio do Dr. Casper Líbero e o jornal A Gazeta e Rádio Gazeta Ltda., ambos em incorporação à referida Fundação, o pagamento de um saldo de salários, indenização por despedida injusta e um período de férias, e, para tanto, alega que foi admitido para desempenhar as funções de redator do jornal A Gazeta em 1ª de agosto de 1940, cargo que veio exercendo até princípios de janeiro de 1943, quando foi transferido para a Rádio Gazeta, para desempenhar o lugar de secretário da redação; que em princípios de julho do aludido ano, foi inesperadamente suspenso de suas funções, com a declaração de considerar-se afastado até regresso do Dr. Casper Líbero que nessa ocasião se encontrava nos Estados Unidos da América do Norte; que após a chegada do diretor da Rádio Gazeta até a sua morte, no lamentável acidente da aviação, nada ficou resolvido por êle e como entre as datas da suspensão até a da propositura da causa nada ficasse resolvido sobre a sua situação, considerando-se despedido e por isso pede a indenização estabelecida na Lei 62 de 5 de junho de 1935, um período

1 946

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
de férias e os ordenados referentes aos meses de novembro, julho, agosto, setembro, outubro e 22 dias do mês de novembro, na base de
Cr\$ 2 300,00 mensais.

Pela sentença de fls. 11/13, a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo julgou procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada Rádio Gazeta Ltda. a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 10 534,00, constituída das seguintes parcelas:
Cr\$ 6 900,00 como indenização por despedida injusta, pelo fato de reclamante ter trabalhado para a reclamada durante 3 anos, com o ordenado mensal de Cr\$ 2 300,00; Cr\$ 1 150,00 como indenização por um período de férias e Cr\$ 2 480,00 como salários referentes aos 32 dias, sendo dois de trabalho efetivo e trinta dias referentes ao tempo da suspensão, por não a reclamada feito a prova de que a mesma foi justamente imposta.

Inconformados, reclamante e reclamada recorreram ordinariamente para o Conselho Regional que, dando provimento ao recurso do empregado, ordenou a sua reintegração no emprego com os salários atrasados, visto encontrar-se o mesmo em idade de convocação militar e possuir carteira de reservista.

Dai o presente recurso extraordinário de fls. 51/61, interposto pelo Espólio do Dr. Casper Líbero, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto atendeu ao disposto no dispositivo legal invocado;

CONSIDERANDO, de meritis, que a Junta de Conciliação e Julgamento decidiu com acerto, ao mandar pagar ao reclamante tão somente as indenizações pelo mesmo pleiteadas, por isso que, embora o empregado tenha direito à reintegração, em face do disposto no Decreto-lei nº 5 689 de 1 943, por está em idade de convocação militar, não cabia ao Tribunal de Segunda Instância se manifestar sobre a sua reintegração, quando o próprio interessado não invocou a seu favor essa lei de emergência, tendo pleiteado apenas as indenizações que lhe seriam devidas por despedida sem justa causa;

Prod. 24 785/44

.. 3 -

1 946

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e de meritis, por maioria de votos, vencido o relator, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Cossermelli

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinada em / /

Publicado no Diária de Justiça em 28/13/46